



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.723/95 -

EMENTA: Dispõe sobre a interviniência do Município em operações de crédito para os Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE, visando estender aos servidores públicos deste Município os financiamentos suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 21 de novembro de 1995


JACÓ GOMES DA SILVA

PREFEITO

VL/.